



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.585, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Altera as gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 4.126, de 08 de janeiro de 2018, extingue a Comissão de Identificação - Prestação de Serviços Externos, prevista no § 4º do art. 23 da Lei 2980, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 4.126, de 08 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre a tabela de Progressão Horizontal da Lei Municipal nº 2.980/2009, e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG, serão gratificados da seguinte forma:*

*I - Ao servidor nomeado Presidente da Comissão Permanente de Licitação e servidor nomeado Pregoeiro: gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);*

*II - Ao Primeiro Secretário, Vice-presidente, Segundo Secretário e Servidores Membros da Comissão Permanente de Licitação: gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);*

*III - Ao servidor nomeado Presidente das demais Comissões Permanentes: gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);*

*IV - Ao Primeiro Secretário, Vice-presidente, Segundo Secretário e Servidores Membros da Comissões Permanentes: gratificação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);*

*§ 1º Fica vedado o pagamento de gratificação aos servidores nomeados suplentes nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Lagoa Santa.*

*§ 2º Ainda que o servidor seja integrante de mais de uma comissão, independentemente da sua natureza/assunto, as gratificações neste artigo não poderão ser recebidas cumulativamente, devendo o servidor receber apenas a gratificação pela qual optar.*

*§ 3º A revisão geral anual das gratificações dar-se-á sempre no mês de fevereiro de cada ano, sendo utilizada a média do percentual aferido pelo acúmulo dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*de Preços ao Consumidor - INPC, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 2.980/2009.*

*§ 4º O servidor que estiver em gozo de férias, ou não estiver exercendo função na Câmara Municipal de Lagoa Santa, por qualquer motivo, não receberá a gratificação pelo período que perdurar o afastamento do serviço, voltando a receber quando retornar ao seu trabalho.”*

**Art. 2º** Fica revogado o § 4º do art. 23 da Lei 2.980, de 30 de dezembro de 2009, extinguindo-se a Comissão de Identificação - Prestação de Serviços Externos.

**Art. 3º** Os demais dispositivos Legais permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos fáticos e jurídicos.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de fevereiro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.